AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **SERVICO TELEFÔNICO** MÓVEL **FORNECIMENTO** DE PESSOAL - SMP, COM TECNOLOGIA DE REDE 3G/4G OU SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-PAGO, CONFORME ITENS DESTACADOS NO EDITAL. ALTERA DATA DAS Propostas/Habilitações: 06/02/2025 AS 09h, através do site https://pregaobanrisul.com.br/. Informações: (55)3567-1120 R215 e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br Campina Missões/RS, das 20/01/2025

CARLOS JUSTEN
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

RETIFICA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO MODO DE DISPUTA: ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

> EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G/4G OU SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-PAGO

O PREFEITO DE CAMPINA DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM TECNOLOGIA DE REDE 3G/4G OU SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-PAGO conforme descritos no inciso 1 do Objeto, com início imediato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://pregaobanrisul.com.br/, no dia 06 de fevereiro de 2025, às 09h, podendo as propostas e documentos ser enviados até às 08:59min desta mesma data, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	REFERÊNCIA
01	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL MENSAL, COM PACOTE DE VOZ (LIGAÇÕES) ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, DESLOCAMENTO ILIMITADO, PACOTE DE DADOS DE 10GB POR LINHA, COM NO MÍNIMO 1000 SMS, SERVIÇO DE TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR	400	R\$ 20,50

- a) A homologação das linhas licitadas deverá ser efetuada nos aparelhos disponibilizados pelos usuários;
- **b)** No caso de a empresa vencedora introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que tais modificações não interfiram no funcionamento normal do serviço prestado ao município;
- c) A licitante contratada deverá apresentar cobertura em no mínimo 80% da área urbana e rural do Município, principalmente nos pontos informados no ANEXO IX;

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- **d)** A quantidade de linhas solicitadas deverão ser, necessariamente, homologadas pela licitante vencedora;
- e) A contratada homologará as linhas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- f) A contratada fica responsável por efetuar o serviço de PORTABILIDADE NUMÉRICA, referente aos números das linhas já existentes;
- g) Considerar tarifa zero em todos os dias da semana em qualquer horário para todas as modalidades de ligação, bem como adicional por deslocamento, para receber e efetuar ligações dentro do estado do RS;
- h) A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:
- **h.1** O "roaming" a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;
- **h.2** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada
- i) A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- j) As interrupções programadas, massivas ou não, deverão ser informadas pela Contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30 da Resolução nº 717/2019 da ANATEL.
- k) A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.
- l) <u>A habilitação das linhas existentes deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização do município.</u>
 m) No prazo indicado, a CONTRATADA deverá disponibilizar as linhas novas através do envio de SIM CARDS ao Município.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO OS INTERESSADOS QUE:

- 2.1.1 estejam cadastrados e habilitados junto ao site <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u> e/ou à sessão de Cadastro da CELIC Central de licitações do Estado, sito à Av. Farrapos, 151 Porto Alegre ou www.celic.rs.gov.br;
- a) Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- b) As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitadas por meio dos seguintes endereços de e-mail: licitar@campinadasmissoes.gov.br.
- c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital
- 2.1.2 atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta;



- 2.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 2.1.6 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.1.7 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.1.8 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.1.9 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 2.1.10 A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes

2.1.11 RECOMENDA-SE A LEITURA INTEGRAL E ACURADA DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação.

2.2 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- **2.2.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **2.2.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital:
- **3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei¹.
- **3.2.2.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, <u>LIMITADA</u> às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte².
- **3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.
- 3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **3.8 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital**, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. <u>As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.</u>

² Art.4°, §2°.

¹ Art.63. I.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- 4.1.2 <u>A proposta de preços inicial deverá conter descrição completa do produto ofertado com a marca e modelo do produto cotado, características técnicas, se for o caso, e o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional.</u>
- 4.1.2.1 A empresa deverá informar na proposta a velocidade de acesso do pacote de dados e a velocidade para a qual será reduzido o tráfego de dados, após atingimento do limite da franquia do pacote.

4.1.3 A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme Item 10.5;

- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização dos mesmos e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Após o aceite definitivo da <u>proposta vencedora</u> serão verificados os documentos de habilitação anexados junto ao sistema. Havendo a necessidade de verificação de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, conforme solicitação do Pregoeiro:
- 5.1.1 <u>Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final</u> pelo pregoeiro conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e/ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
- d) Prova de regularidade com a <u>FAZENDA MUNICIPAL</u> do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a <u>FAZENDA FEDERAL/INSS</u> (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT</u>, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.:
- h) <u>DECLARAÇÃO</u> de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO II)
- i) <u>DECLARAÇÃO</u> de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO III).

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) <u>certidão negativa de falência</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) <u>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações</u> <u>contábeis do último exercício social:</u>
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura:
- 8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de outorga da ANATEL, para prestação dos serviços do presente Edital.
- **a1**)Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional idêntica ou equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) <u>Declaração da empresa que presta compromisso com o descarte ambientalmente</u> responsável pelos equipamentos eletrônicos e que utiliza ESG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).

5.1.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) <u>DECLARAÇÃO</u> de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **ANEXO IV**
- b) <u>DECLARAÇÃO</u> de cumprimento *aos* requisitos de habilitação **ANEXO V**;
- c) <u>DECLARAÇÃO</u> de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **ANEXO VI**;
- d) <u>DECLARAÇÃO</u> de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando couber **ANEXO VII**
- e) <u>DECLARAÇÃO</u> de abrangência de sinal de telefonia **ANEXO** X
- **5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.2.1.** A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.1.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas³.
- **5.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁴.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.6 deste Edital.

³ Art. 64, I e II.

⁴ Art. 64, §1°.



- **6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **7.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **7.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **7.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **7.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **7.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.8 <u>A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.</u>

8. MODO DE DISPUTA

- **8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- **8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- **8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o **item 3.2.(c)** deste Edital;
- **9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e/ou, quando o Certame/Item for exclusivo para ME/EPP.
- **9.2.** Se não houver licitante que atenda aos requisitos do item **9.1**, o desempate será realizado por meio de sorteio pelo próprio sistema eletrônico.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

10.5. NA PROPOSTA FINAL AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER INALTERADAS AS CARACTERÍSTICAS, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial e precisarão anexar os seguintes documentos:

10.5.2 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **11.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

- **12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.⁵

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de CONTRATO/ATA DE REGISTRO (ANEXO I), ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração <u>caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.</u>
- **14.7** O prazo de vigência do contrato será de 20 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, a critério da Administração, caso comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos, com base no artigo 107 da Lei 14.133/2021

15. ADESÃO DOS SERVIDORES E SUA RESPONSABILIDADE

-

⁵ Art. 168.



- a) Os Servidores poderão aderir ao objeto do presente, mediante desconto em folha de pagamento, devendo assinar Termo de Adesão e se responsabilizando pelo uso da linha após o seu recebimento;
- b) Serão disponibilizadas, inicialmente, até DUAS linhas por servidor. Havendo sobra de linhas, estas ficarão disponíveis para o usuário conforme adesão.
- c) Em caso de perda, extravio, furto, roubo deverá o servidor registrar Boletim de Ocorrência para que ocorra a substituição do SIM CARD.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante pagamento através do código de barras contido na fatura, discriminando os serviços efetivamente executados. A contratada deverá informar o valor de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente a prestação dos serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário.
- 16.2 O pagamento será efetuado conforme data de vencimento da fatura mensal.
- 16.3 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. EXECUÇÃO DOS SERVICOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3), quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal SMP.
- 17.2 A homologação das linhas licitadas deverá ser efetuada nos aparelhos disponibilizados pelos usuários;
- 17.3. A habilitação das linhas deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização do município.
- 17.4 No prazo indicado, a CONTRATADA deverá disponibilizar as linhas novas através do envio de SIM CARDS ao Município.
- 17.5 Os serviços serão efetuados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO XIII) e com as especificidades contidas no texto desse Edital.
- c) A licitante contratada deverá apresentar cobertura em no mínimo 80% da área urbana e rural do Município, principalmente nos pontos informados no ANEXO IX;
- **d)** A quantidade de linhas solicitadas deverão ser, necessariamente, homologadas pela licitante vencedora;
- e) A contratada homologará as linhas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- f) A contratada fica responsável por efetuar o serviço de **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, referente aos números das linhas já existentes;
- **g)** Considerar tarifa zero em todos os dias da semana em qualquer horário para todas as modalidades de ligação, bem como adicional por deslocamento, para receber e efetuar ligações dentro do estado do RS;
- h) A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- **h.1** O "roaming" a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;
- **h.2** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.
- 17.5 A licitante vencedora fornecerá todo pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre o Município e a licitante vencedora resulte vínculo de natureza trabalhista.
- 17.6 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 17.7 A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos, conforme especificações da Distribuidora.
- 17.8 A licitante vencedora deverá promover, acaso ocorram correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 17.9 O município se reserva no direito de rejeitar em todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as exigências deste edital

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- **18.3** As sanções previstas nas alíneas "b e "c" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do mesmo item.
- **18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- **18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "a", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br.
- **19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/licitacoes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- **20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **20.3.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá efetuar diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **20.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras/Licitações e serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.
- 20.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 20.6 **As empresas licitantes serão responsáveis** pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;
- 20.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 20.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br

20.09 Integram este Edital, o texto e seus anexos.

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campina das Missões – RS, 20 de JANEIRO de 2025.

Carlos Justen
PREFEITO
Registre-se e publique-se.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS,	, Pessoa	Jurídica d	le Direito	Público
com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta c	eidade, ir	nscrito no	CNPJ s	ob o no
87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Pr	refeito M	[unicipal	Sr. Carlos	Justen
cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante d	denomina	ido CONT	TRATAN	TE, e de
outro lado, a empresa	", i	inscrita n	o CNPJ	sob no



	, estabelecida na Rua		, n°	,	, na
cidade de	–, neste ate	o representac	da por seu	representan	te legal o
Senhor (a)	, inso	crito no CP	F		doravante
denominada de CON	TRATADA, celebram o pro	esente Contra	ato de Cor	npra e vend	la, que se
regerá pela Lei Federa	al 14.133/21 e pelas condiçõe	es das cláusul	as seguinte	es.	_
CLÁUSULA PRIMI	EIRA – DA FUNDAMENT	AÇÃO			
O presente	instrumento é fundame	entado no	procedime	ento realiza	ado pela
CONTRATANTE at	ravés do Edital de Licitaç	ão nº 045/2	2024 e na	proposta v	encedora,
conforme termos de	homologação e de adjudica	ação datados	de	, e se reg	gerá pelas
cláusulas aqui previst	as, bem como pelas normas	da Lei Feder	ral nº 14.13	3/2021 (inc	lusive nos
casos omissos), suas a	alterações posteriores e dema	is dispositivo	s legais apl	licáveis.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM TECNOLOGIA DE REDE 3G/4G OU SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-PAGO PARA ATÉ 400 LINHAS, conforme especificações do Edital e proposta vencedora abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.
01	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL MENSAL, COM PACOTE DE VOZ (LIGAÇÕES) ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, DESLOCAMENTO ILIMITADO, PACOTE DE DADOS DE 10GB POR LINHA, COM NO MÍNIMO 1000 SMS, SERVIÇO DE TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR	400	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

- I O prazo de vigência do contrato será de 20 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 meses, a critério da Administração, caso comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, com base no artigo 107 da Lei 14.133/2021
- II O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III A homologação das linhas licitadas deverá ser efetuada nos aparelhos disponibilizados pelos usuários;
- IV A habilitação da linha deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização do município.

<u>V No prazo indicado, a CONTRATADA deverá disponibilizar as linhas novas através do envio de SIM CARDS ao Município</u>

- VI <u>Os serviços serão efetuados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VIII) e com as especificidades contidas no texto do Edital.</u>
- VII A licitante contratada deverá apresentar cobertura em no mínimo 80% da área urbana e rural do Município, principalmente nos pontos informados no **ANEXO IX**;
- VIII A quantidade de linhas solicitadas deverão ser, necessariamente, homologadas pela licitante vencedora;
- IX A contratada homologará as linhas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

- X A contratada fica responsável por efetuar o serviço de **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, referente aos números das linhas já existentes;
- XI Considerar tarifa zero em todos os dias da semana em qualquer horário para todas as modalidades de ligação, bem como adicional por deslocamento, para receber e efetuar ligações dentro do estado do RS;
- XII A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do **MUNICÍPIO**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:
 - a) O "roaming" a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;
 - **b)** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- I <u>O pagamento será efetuado mensalmente, mediante</u> pagamento através do código de barras contido na fatura, <u>discriminando os serviços efetivamente executados</u>. A contratada deverá informar o valor de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subseqüente a prestação dos serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário.
- II O pagamento será efetuado conforme data de vencimento da fatura mensal.
- III Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



- V Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- VI Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VII Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- VIII Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
- IX Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- X Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.
- XI Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas
- XII Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIII Homologar a quantidade de linhas solicitadas pela administração sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

XIV realizar o serviço de portabilidade numérica para as linhas já existentes;

XV Cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

XVI responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

XVII arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **MUNICÍPIO**;

XVIII responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

XIX zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XX implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

XXI designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

XXII atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

XXIII <u>fornecer</u>, na forma solicitada pelo **MUNICÍPIO**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

XXIV comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

XXVI repassar ao **MUNÍCIPIO**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

XXVII assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, físcais e comerciais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o MUNICÍPIO;

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES Setor de Compras/Licitações

XXVIII assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXIX - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

o - documentar as ocorrências relatadas nas linhas homologadas;

XXX assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao MUNÍCIPIO

- XXXI Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XXXI Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XXXII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- XXXIII Caso necessário, e após prévia solicitação da Contratante, a Contratada deverá proceder a troca e/ou a reposição de chip com defeito, em até no máximo 10 (dez) dias corridos; XXXIV Mensalmente, a Contratada disponibilizará as informações relacionadas à utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por linha telefônica, através de ferramenta de gestão online das linhas móveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e de dados, com os seguintes serviços:
 - a) Controlar/verificar o consumo de minutos, por linha;
 - b) Controlar/verificar o uso de ligações LDN, por linha;
 - c) Configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN;
 - d) Consultar relatórios de consumo por linha;
 - f) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso para o gestor do contrato.
- XXXVI A ferramenta de gestão online/portal de acesso via web que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas, deverá ser disponibilizada da seguinte forma:
- a) Acesso à ferramenta mediante login e senha pessoal para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso;
- b) Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso ao sistema;
- c) Permitir que a contratante realize solicitações de acompanhamento do uso diário de voz e de dados por horário/calendário, por tipo de destino, número chamado, limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- d) A Contratada será responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, considerando o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações (Resolução nº 740/2020 da Anatel).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Publicos Municipais e , conforme Portaria XXX/2024;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



IV – Tomar as providências cabíveis caso ocorro descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I A habilitação da linha deverá acontecer no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização do município.
- II A prestação dos serviços será conferida e avaliada pela Secretaria Responsável e pelos fiscais do contrato para fins de cumprimento do cronograma de pagamento mensal.
- III Verificada a desconformidade, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia, dos serviços executados por força do Contrato, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

II impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser⁶:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmigual teor e forma.	nam o presente instrumento em 02 (duas) vias de
Campina das Missões, de	de 2025.
Prefeito Municipal	_
Representante da CONTRATADA	_

⁶Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART 68, INCISO VI DA LEI 14.133/2021

Ref.: Pregão Eletrônico	045/2024						
,	inscrito no CNP	J nº	·····,	por int	termédio	de	seu
representante legal o(a) Sr.(a	a)		., portador da (Carteira	de Ident	idade	e nº
e do Cl	PF nº	,	DECLARA, p	oara fin	s do disp	osto	no
inciso XXXIII do artigo 7º o	da Constituição Fe	deral e in	ciso VI do art.	68 da	Lei nº 14	.133	, de
01 de abril de 2021, acresci	do pela Lei nº 9.8:	54, de 27	de outubro de	1999,	que não	empr	ega
menor de dezoito anos em	trabalho noturno,	perigoso	ou insalubre e	não er	nprega n	nenor	de
dezesseis anos		-					

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

(Item 5.1.2 "i") A Empresa (Razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir
número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da
Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número),
DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura	do representante legal)	

Observação: Esta Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou mandatário.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1°, da Lei 14.133.2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ n° (N° CNPJ DO LICITANTE), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no **ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133.2021**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE) (CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021 (PARA EMPRESAS COM MAIS DE 100 FUNCIONÁRIOS CONFORME REGRA ESPECÍFICA)

A empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
-	LARA, para os devidos fins, que atende à reserva de
	eficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às
	slação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de
24 de julho de 1991.	, , ,

(data)	
(representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA TECNOLOGIA 3G/4G OU SUPERIOR PÓS-PAGO

1 – OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL Serviço Móvel Pessoal SMP, legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso a Internet sem fio.
- 1.2. Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3), quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal SMP.

2 - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito Termo de referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES

- Setor de Compras/Licitações
- **2.1 ANATEL -** Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.
- **2.2 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- **2.3 CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRESTADORA -** entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.
- **2.4 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
- **2.5. ASSINATURA** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.
- **2.6. HABILITAÇÃO** valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.
- **2.7.** VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
- **2.8.** VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) Valor de chamada de longa distância nacional LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.
- **2.9.** VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.
- **2.10. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS)** serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.
- **2.11. ROAMING** facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.
- **2.12. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP** serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.
- **2.13. ADSL2** Adicional de deslocamento fora do RS.
- **2.14. DSL2** Deslocamento (quando recebe ligações).
- **2.15.** SMS Mensagens.
- **2.16.** MMS Mensagens Multimídia.
- **2.17 USUÁRIO** pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal-SMP, na Área de Concessão da Contratada, no sistema digital com Rede 3G/4G ou superior pós-pago, para os itens descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-----	-------------------



	Plano de telefonia móvel, com pacote de voz (ligações) ilimitado		
	para fixo e móvel de qualquer operadora, deslocamento ilimitado,	400	R\$ 20,50
1	pacote de dados de 10GB por linha, mínimo de 1000 SMS por linha,	400	K\$ 20,30
	serviço de tecnologia mínima de 3G/4G ou superior.		

- 3.2 A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos disponibilizados pelos usuários.
- 3.2.1. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

4 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

- **4.1** A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal em no mínimo 80% da área urbana e rural do MUNICÍPIO, principalmente nos pontos informados no Anexo III, bem como bom nível de sinal nas localidades constantes no mesmo Anexo.
- **4.2** Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada.
- 4.2.1 Considerar tarifa zero, todos os dias da semana, em qualquer horário, entre o grupo, para todas as modalidades de ligação, bem como adicional por deslocamento, para receber e efetuar ligações dentro do Estado Rio Grande do Sul.
- 4.2.3 A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de PORTABILIDADE NUMÉRICA, referente aos números das linhas já existentes.
- **4.2.4** A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do **MUNICÍPIO**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:
- \mathbf{a} o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;
- **b** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.
- **4.2.5** A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- **4.2.6** A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.
- **4.2.7** O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – A habilitação da linha deverá acontecer no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização do **MUNICÍPIO.**

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 — O pagamento será efetuado mensalmente, mediante pagamento através do código de barras contido na fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

- a responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- **b** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **MUNICÍPIO**;
- c responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- **d** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- e implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- d designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.
- e atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- **f** fornecer, na forma solicitada pelo **MUNICÍPIO**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- **g** comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **h** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- i repassar ao MUNÍCIPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- **j** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o **MUNICÍPIO**;
- l assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- **n** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- o controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- **p-** assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao **MUNÍCIPIO**.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo gestor do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato indicado pela contratante, no que tange a aspectos técnicos.
- c) Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- f) Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
- g) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

9 - DA ADESÃO DOS SERVIDORES E SUAS RESPONSABILIDADES

- a) Os Servidores poderão aderir ao objeto do presente, mediante desconto em folha de pagamento, devendo assinar Termo de Adesão e se responsabilizando pelo uso da linha após o seu recebimento;
- b) Serão disponibilizadas, inicialmente, até DUAS linhas por servidor. Havendo sobra de linhas, estas ficarão disponíveis para o usuário conforme adesão.
- c) Em caso de perda, extravio, furto, roubo deverá o servidor registrar Boletim de Ocorrência para que ocorra a substituição do SIM CARD.

9 - DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do contrato será de 20 (VINTE) meses, podendo ser prorrogado nos termos de legislação vigente, e, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, respeitada a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Carli R. Nieswald Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO IX

COORDENADAS PARA MEDIÇÃO DE SINAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM TECNOLOGIA DE REDE 3G/4G:

ÁREA RURAL:

01 – Linha Cândido Godói Sul/Vila Teresa – Escola

Coordenada Geográfica: -28°00'51,8"; -054°45'23,6"

GPS Garmin 72 Datum SAD 69

02 – Linha Butiá Norte – Escola

Coordenada Geográfica: -27°56'39,3"; -054°47'46,3"

GPS Garmin 72 Datum SAD 69

03 – Linha Niquel – Escola

Coordenada Geográfica: -27°55'35,3"; -054°50'16,3"

GPS Garmin 72 Datum SAD 69

04 – Linha Paca Norte – Escola

Coordenada Geográfica: -27°53'55,3"; -054°52'47,7"

GPS Garmin 72 Datum SAD 69

ÁREA URBANA:

05 – Sede do Município – Prefeitura Municipal

Coordenada Geográfica: -27°59'22,9''; -054°50'19,9''

GPS Garmin 72 Datum SAD 69

Campina das Missões, novembro de 2024.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DO SINAL DE TELEFONIA

Edital de Pregão Eletrônico 045/2024

A empresa	, i	nscrita no CNPJ sob o
n°	por intermédio de s	eu representante legal
o(a) Sr(a),	portador(a) do CPF no	, DECLARA
para fins de regularidade de participaç	ão referente ao PREGÃO ELETI	RÔNICO n.º 045/2024,
do Município de Campina das Missõe	es/RS, que a abrangência do sina	l de telefonia móvel é
existente em 80% da área urbana e rura	al, principalmente dos pontos infor	mados no ANEXO IX,
do município do Município de Campina	a das Missões/RS .	
	, deo	le 2025.
Representante legal da empresa		
Nome:		
Cargo:		